

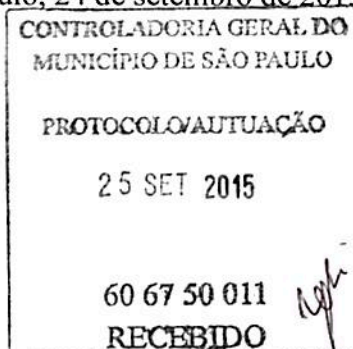
T10 141 69 942

São Paulo, 24 de setembro de 2015.

Ofício nº 0825/ 2015 – AHM.G

Referência: Ofício nº 402/2015/CGM-G
Relatório de Auditoria – OS 04/2015.

Senhor Controlador Geral,



Cumprimentando-o cordialmente acusamos recebimento do Ofício supra referido, por meio do qual tomamos ciência do Relatório de Auditoria com a análise dos pregões presenciais nº 016/2014, 018/2014, 161/2014 e 195/2014 e os seus respectivos contratos. Tendo em vista nossa recente assunção a Gestão desta Autarquia Hospitalar Municipal foi solicitado em 11/09/2015, por meio do Ofício nº 0782/2015 – AHM.G dilação de prazo para o devido levantamento das informações e adoção de medidas necessárias. Por meio do Ofício nº 428/2015- CGM-G foi-nos concedido a dilação por 10 dias.

Feito as considerações iniciais passamos, pois, aos esclarecimentos a respeito das conclusões alcançadas:

Constatação 001 – Contrato de Emergência para fornecimento em consignação de materiais para cirurgia de trauma ortopédico de mão, com comodato de equipamentos e instrumentais pelo período de um mês, com valores 224% superior a primeira colocada (Processo nº 2014-0.075.430-1 – Termo de Contrato nº 042/2014)

Por meio do Ofício 493/2015 AHM.G, a Autarquia apresentou as justificativas, que em síntese se referem ao fato de ter dado prosseguimento à contratação em decorrências das razões técnicas apresentadas mas que seria providenciado a instauração de Procedimento Preliminar com o objetivo de apuração dos fatos e eventual responsabilidade funcional.

Conforme informa a Assessoria Jurídica (Anexo1), não foi localizada qualquer providência a respeito, razão pela qual foi autuado o PA 2015-0.254.547-7, para apuração dos fatos.

Constatação 002 – Fornecimento em consignação de materiais para cirurgia de trauma ortopédico de mão e membros superiores por meio de pregão presencial nº

018/2014, Edital com descrição direcionada a uma determinada marca (Processo nº 2014-0.043.793-4)

A CGM identificou que somente a marca Medartis ofertado pela vencedora do certame EXTERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, atendia ao amplo exigido no edital de licitação no que se refere a característica de multidirecional.

Por meio do Ofício 493/2015 AHM.G a Autarquia informou que já havia sido oficiada pelo Tribunal de Contas do Município a respeito de irregularidade no procedimento licitatório e que adotara providências para saneamento, o que foi acatado pela CGM, razão pela qual o item foi prejudicado.

As providências informadas foram as seguintes:

- a) Negociação de preços contratados com a empresa EXTERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;
- b) Rescisão do Termo de Contrato nº 055/2014;
- c) Exigência de devolução dos valores pela empresa EXTERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;
- d) Instauração de procedimento investigativo funcional;
- e) Afastamento do cirurgião ortopédico RF 400.071.3/1 do Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio de eventual cargo de direção.

Não obstante a manifestação da auditoria no sentido de acatar a manifestação da AHM no Ofício 493/2015, como forma de sanear o processo, esta Superintendência determinou a verificação da efetiva adoção das providências acima relacionadas. Ocorre que o processo se encontra na Secretaria de Negócios Jurídicos (Anexo 2 A). Por meio da cópia arquivada na Assessoria Jurídica verificamos que os autos foram encaminhados como objetivo de apreciação quanto a possibilidade de interposição de cobrança judicial (Anexo 2 B).

Constatação 003 – Utilização de Pregão na modalidade presencial em desacordo com o Decreto nº 54.102/13

Foram realizadas contratações por meio de Pregão Presencial nos certames nº 16/2014; 018/2014; 161/2014 e 195/2014, sem as providências do art. 1º do Decreto Municipal 54.102/13.

Por meio do Ofício 493/2015 AHM.G a Autarquia se manifestou no sentido de adotar as providências para fazer constar as justificativas necessárias para o processamento dos certames na forma presencial.

De qualquer forma, ao assumir o cargo de Superintendente da Autarquia Hospitalar Municipal foi encaminhada ao Núcleo de Licitação a orientação de adotar como regra a modalidade Pregão Eletrônico e Cotação Eletrônica para aquisição de bens, contratação de serviços e Registro de Preços. Desde então, conforme se pode constatar na página do e-negócios não mais foi agendado nenhum Pregão Presencial (Anexo 3)

Como é de conhecimento, o Decreto 54.102/13 possibilita em caráter excepcional a realização de Pregão Presencial, conforme disposto no §1º do artigo 1º, desde que plenamente justificada e adotada as providências do § 2º do mesmo artigo. Assim, na hipótese de os órgãos técnicos desta Autarquia entenderem ser adequado proceder a licitação por meio de pregão presencial, em virtude de peculiaridade do serviço ou produto, ou ainda, insuficiências no suporte do sistema eletrônico utilizado para realização do Pregão (COMPRASNET), a Superintendência adotará todas as cautelas e providências exigíveis.

Constatação 004 – Ausência de minuta de edital e termo de contrato

Foi constatada que não restou comprovado no processo administrativo de abertura do certame, minutas do edital e do termo do contrato contrariando ao preconizado pelo Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8666/93 e o inciso V do artigo 7º do Decreto 46662/05.

Por meio do Ofício 493/2015 AHM.G a Autarquia reconheceu a omissão quanto à minuta do contrato, todavia afirmou que o instrumento não seria necessário em face do valor da contratação. Assim, não adotou qualquer plano de providências.

A auditoria não acatou as justificativas apresentadas e recomenda que seja adotada como regra a adoção do prescrito pela lei 8666/93 art. 55 e 62.

Neste sentido, para cumprimento da recomendação, foi determinado aos setores envolvidos e em especial a Assessoria Jurídica da AHM maior cautela na análise dos editais e a inclusão obrigatória dos instrumentos pertinentes. (Anexo 4).

Constatação 005 – Anexo de empenho incompleto

A auditoria verificou que o Anexo da Nota de Empenho é sucinto e não faz menção às cláusulas necessárias em todo contrato conforme disciplina o § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93.

Por meio do Ofício 493/2015 AHM.G a Autarquia afirmou que em que pese inexistência de detalhamento na Nota de Empenho (NE) o contratado se obriga a observar as previsões constante no edital, de modo que a ausência de repetição das obrigações na NE não a invalida.

Assim como no ponto acima, a auditoria recomenda atender ao prescrito pelo artigo 55 da lei 8666/93.

Foi determinado o acatamento de recomendação. Instado a se manifestar o Diretor de Orçamento e Finanças informa que passará a incluir o detalhamento das cláusulas necessárias no anexo de empenho quando dispensado a formalização obrigatória de instrumento contratual (Anexo 4).

Constatação 006 – Termo de utilização de implantes, próteses, órteses e outros com preenchimento incompleto ou ilegível.

A auditoria observou nos processos de pagamento que os Termos de Utilização de Implantes apresentavam diversas impropriedades no preenchimento.

Por meio do Ofício nº 493/2015 AHM.G, a Autarquia informou que houve a implantação de sistema informatizado em plataforma “Web” para controle em tempo real das solicitações e utilização dos materiais consignados pelas unidades. A manifestação foi acatada pela auditoria.

Cumprе esclarecer que, ao verificarmos junto à Diretoria de Tecnologia da Informação o funcionamento do citado sistema, nos foi informado de que se trata de um sistema com características de Workflow que permite acompanhar as etapas de solicitação, aprovação, utilização e monitoramento do estoque de OPMEs (anexo 5) implantado em uma das unidades hospitalares.

Cabe destacar, no entanto, que está em implantação um sistema de gerenciamento hospitalar que, dentre outros, dispõe de modulo de controle de OPMEs vinculado ao Prontuário Eletrônico, o que nos parece ser a melhor medida a ser adotada para controle.

Constatação 007 – falta de comprovação de regularidade fiscal

A auditoria constatou que nos processos de pagamento não foram juntados os documentos de regularidade fiscal da contratada, em desacordo com a Portaria SF nº 092/2014.

Por meio do Ofício nº 493/2015 AHM.G a Autarquia reconhece a falta e afirma que verificará se as contratadas estavam em regulares com o fisco por ocasião do pagamento juntando aos autos os documentos ausentes.

O plano de providências foi considerado conforme e acatado pela auditoria.

Esta Superintendência determinou a cautela para que o fato não volte a acontecer e o efetivo cumprimento do plano de providências. (Anexo 6).

Sendo o que nos competia esclarecer, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos porventura necessários, aproveitando o ensejo para apresentar nossos protestos de consideração e apreço.



DR. ARTHUR GODERICO FORGHIERI PEREIRA
SUPERINTENDENTE
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
ROBERTO PORTO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Viaduto do Chá, 15 – 10 andar – Edifício Matarazzo
CEP: 01002-900
NESTA